

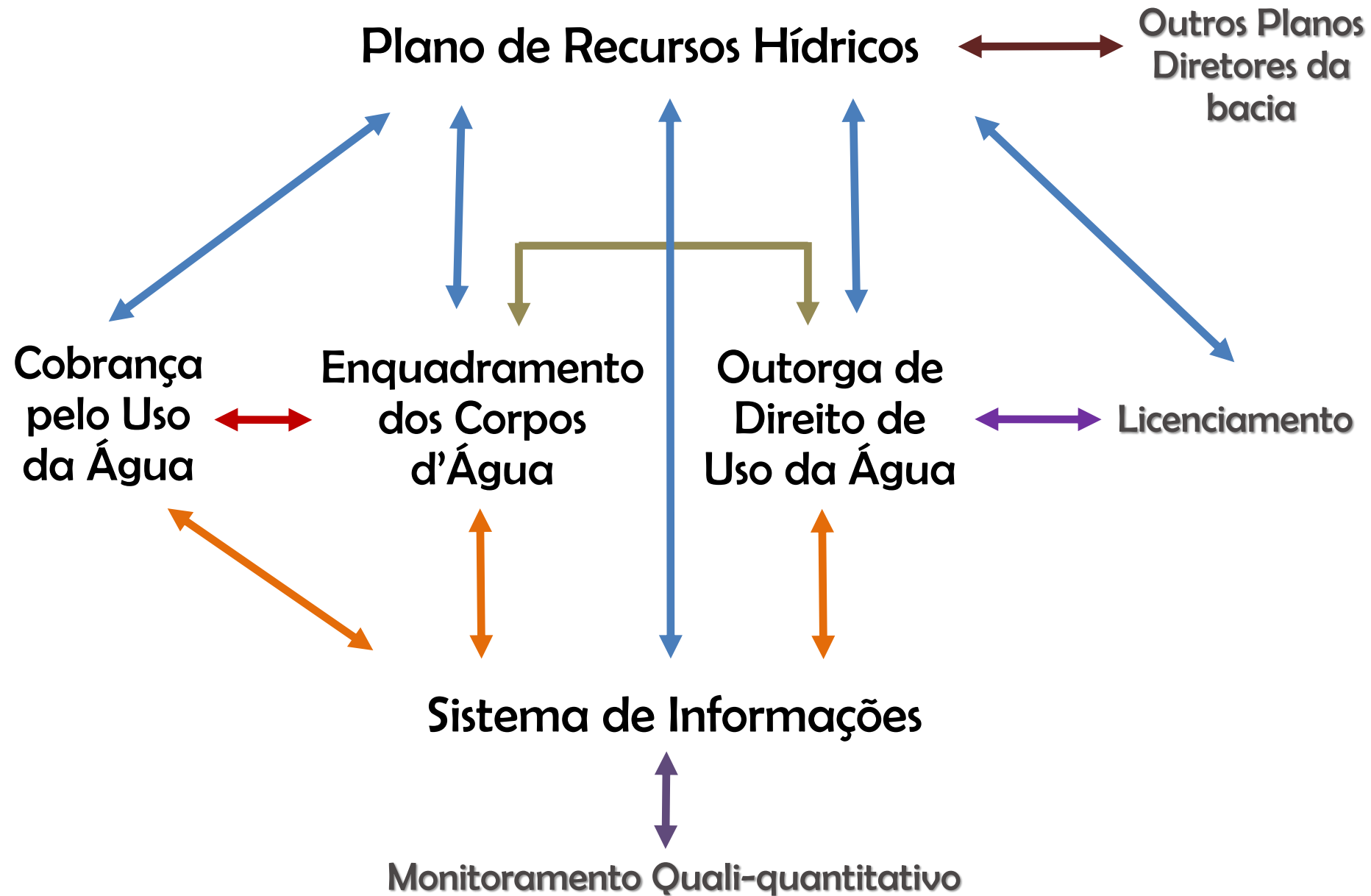


Seminário

Enquadramento dos Corpos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e seus Afluentes

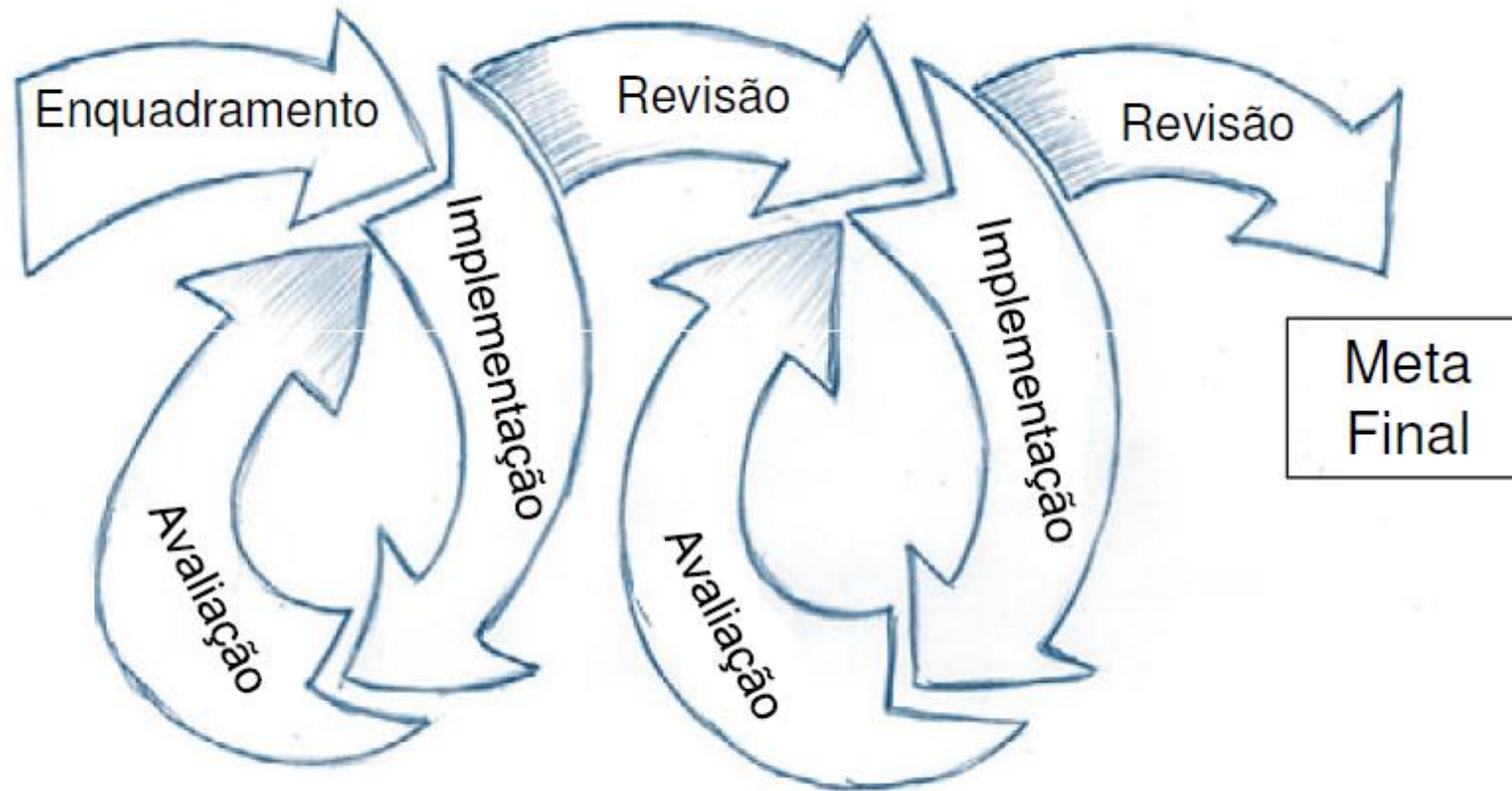
Estado do Rio de Janeiro: experiência e estratégias

ENQUADRAMENTO DOS CORPOS D'ÁGUA: Instrumento



ENQUADRAMENTO DOS CORPOS D'ÁGUA: Processo

É um processo cíclico, que deve ser revisado periodicamente.



ENQUADRAMENTO DOS CORPOS D'ÁGUA: Etapas

Subsidia o Comitê com a proposta de enquadramento

Agência de Bacia

1



Promove as discussões e a consolidação da proposta

Comitê

4



Encaminha para homologação da proposta

Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Encaminha para avaliação técnica

2



3



Elabora uma avaliação da proposta

Órgão Gestor de Recursos Hídricos

Experiências dos Comitês Fluminenses: PERH Guandu

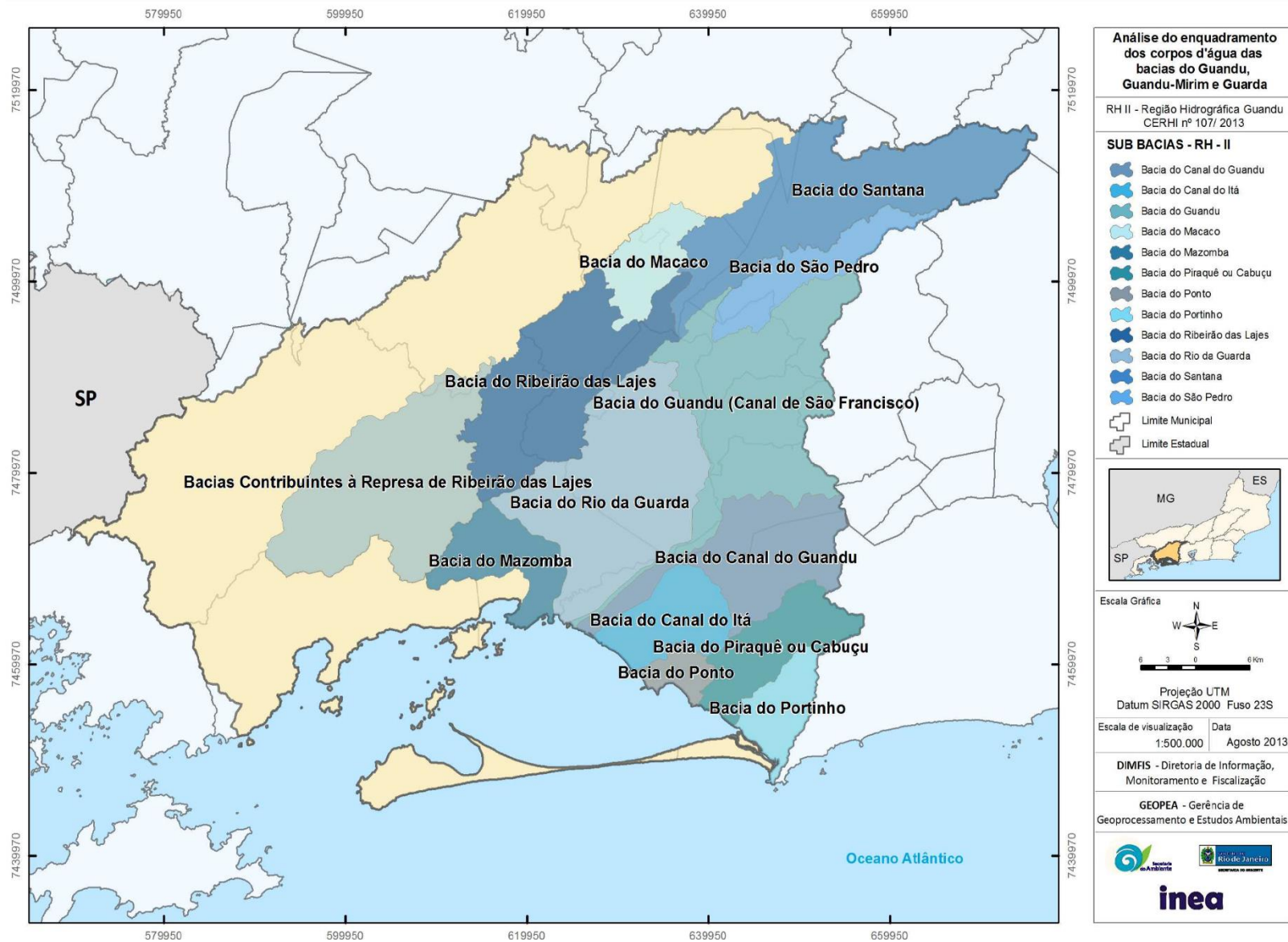
Principais pontos sensíveis identificados:

- I) Monitoramento insuficiente para determinação de uma vazão de referência e para calibração adequada do modelo de qualidade;
- II) Necessidade de repactuação dos parâmetros de qualidade da água considerados no enquadramento;
- III) Ausência de metas progressivas;
- IV) Necessidade de adequação do Plano de Investimento com foco em ações de responsabilidade do Sistema de Gestão de Recursos Hídricos;

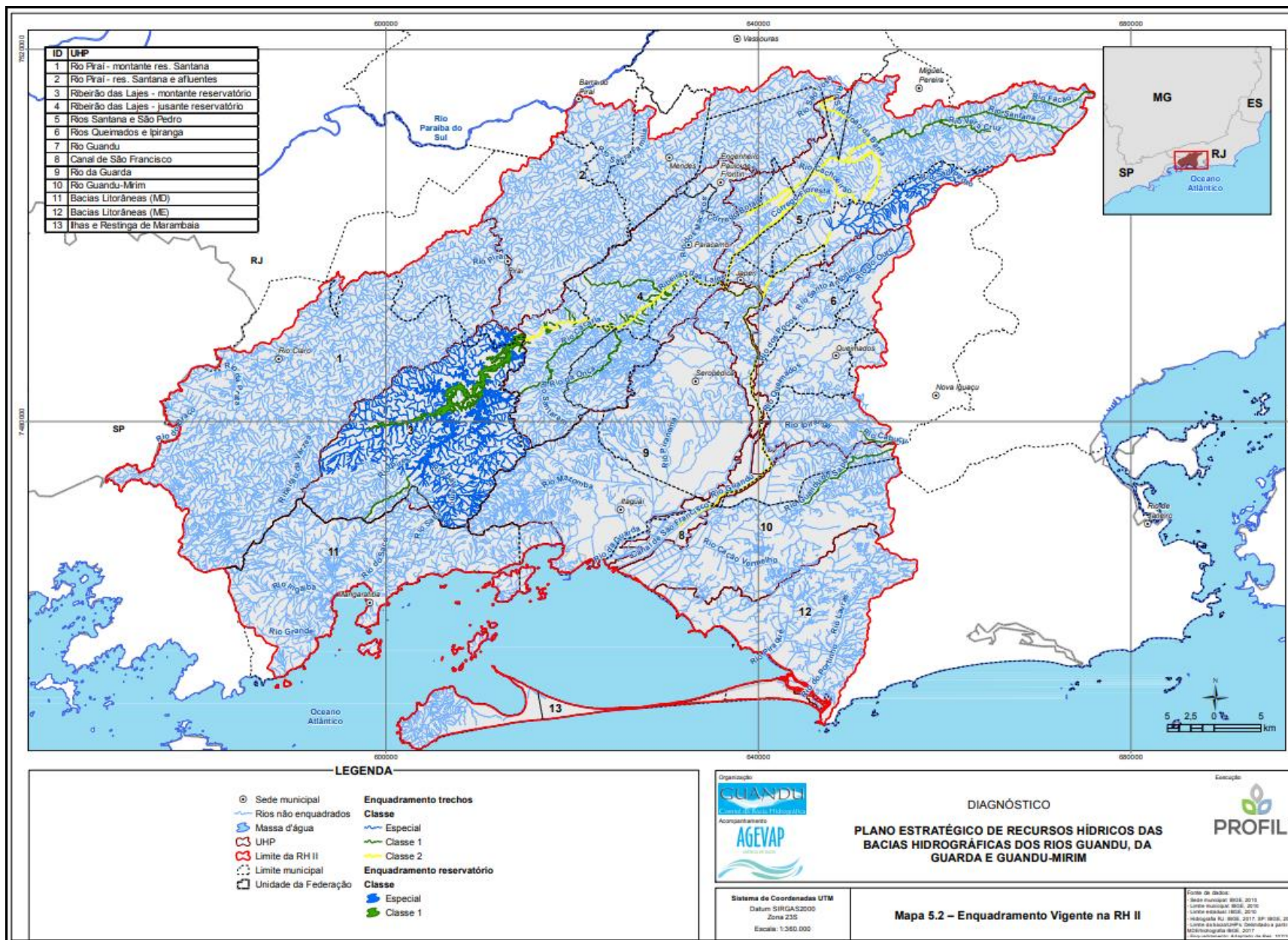
INEA: priorizar o enquadramento para trechos de rio cujos usos preponderantes fossem:

- I) Abastecimento público e;
- II) Preservação de ambientes aquáticos em unidades de conservação.

Experiências dos Comitês Fluminenses: PERH Guandu



Experiências dos Comitês Fluminenses: PERH Guandu



Experiências dos Comitês Fluminenses: PERH Guandu

APROVA O ENQUADRAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA EM CLASSES DE USO PARA 24 TRECHOS DE RIO DA Região Hidrográfica GUANDU.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das suas atribuições legais, instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, e considerando:

- o disposto no artigo 5º, inciso IV da Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999;
- o disposto no artigo 17 da Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999;
- o disposto no artigo 45, inciso VI da Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999;
- o disposto no artigo 9º do Decreto Estadual nº 35.724, de 18 de junho de 2004;
- a Resolução CNRH nº 12, de 19 de julho de 2000;
- a Nota Técnica INEA/DIGAT nº 02/2013, de 04 de novembro de 2013;
- a Resolução CBH Guandu nº 107, de 27 de fevereiro de 2014.

Resolve:

Art. 1º - Homologar o enquadramento de 24 trechos de rios inseridos na Região Hidrográfica Guandu-RH II:

BACIA	CORPO HÍDRICO	TRECHO	CLASSE
Reservatório de Lajes	Reservatório de Lajes	Braços e afluentes de 1ª, 2ª e 3ª ordem do corpo principal	Especial
		Corpo principal (saída do canal de Tocos até a barragem)	Classe 1
Rio Santana	Rio Santana	Da nascente até confluência com o rio São João da Barra e afluentes	Classe 1
	Rio Falcão	Da nascente até a foz no rio Santana	Classe 1
	Rio Vera Cruz	Da nascente até a foz no rio Santana	Classe 1
	Rio Santana	Da confluência com o rio São João da Barra até a foz	Classe 2
	Rio São João da Barra	Da nascente até a foz no rio Santana	Classe 2
	Rio Santa Branca	Da nascente até a foz no rio Santana	Classe 2
	Rio Cachoeirão	Da nascente até a foz no rio Santana	Classe 2
	Córrego João Correia	Da nascente até a foz no rio Santana	Classe 2
	Canal Paes Leme	Da nascente até a foz no rio Santana	Classe 2
Rio São Pedro	Rio São Pedro	Da nascente até a foz no rio Santana	Especial
	Rio São Pedro	Jusante limite reserva Tinguá até a foz	Classe 2
Rio Poços	Rio D'ouro	Da nascente até limite da reserva Tinguá	Especial
	Rio Santo Antônio	Da nascente até limite da reserva Tinguá	Especial

BACIA	CORPO HÍDRICO	TRECHO	CLASSE
Rio Ipiranga	Rio Cabuçu	Da nascente até o limite da APA Gericinó - Mendanha	Classe 1
Ribeirão das Lajes (Reservatório das Lajes - confluência com o Rio Macaco)	Ribeirão das Lajes	Barragem de Lajes - Confluência com o rio Macaco	Classe 2
	Rio Cacaria	Da nascente até a foz no Ribeirão das Lajes	Classe 1

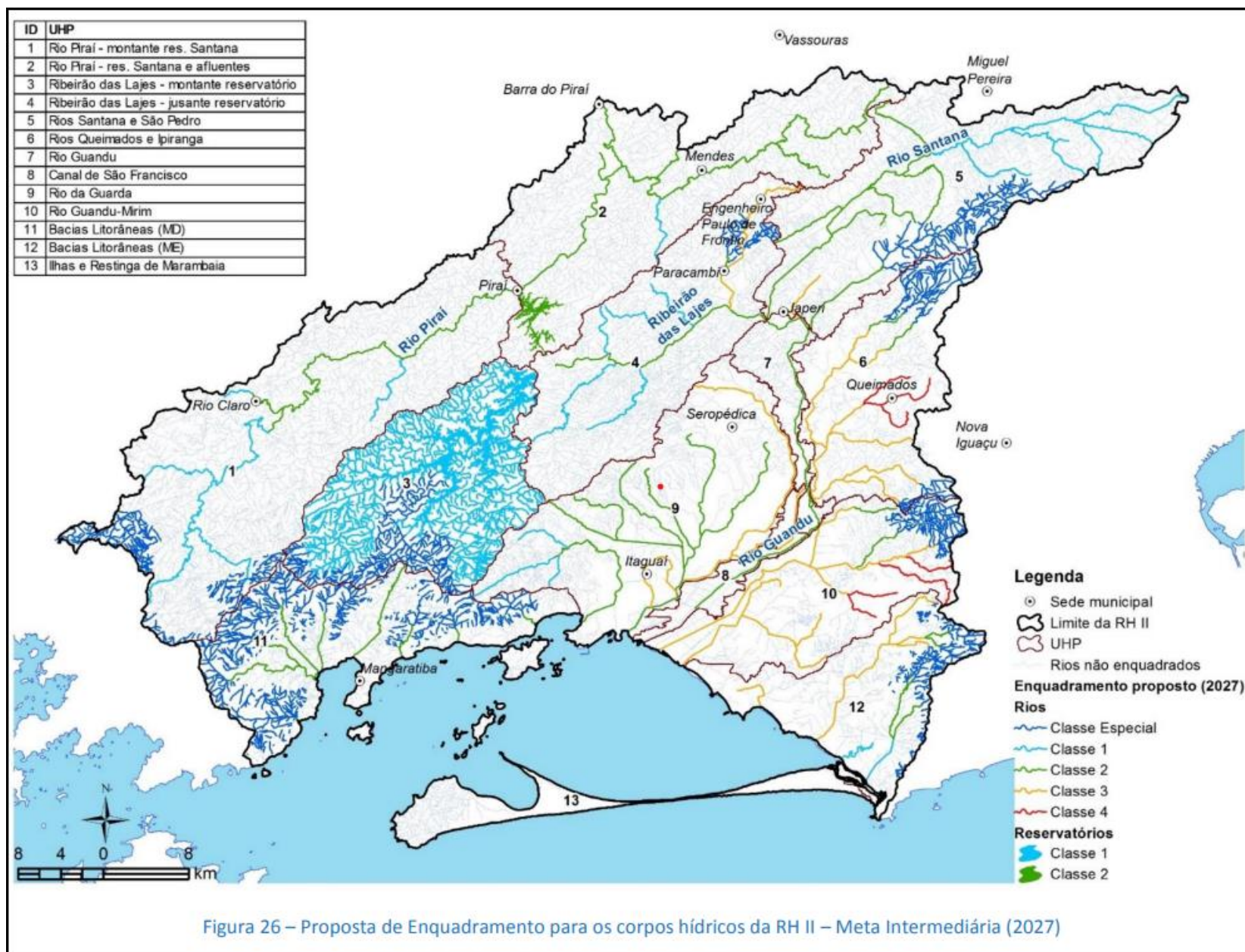
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2014

DÉCIO TUBBS FILHO
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Resolução CERHI-RJ 127/2014

Experiências dos Comitês Fluminenses: PERH Guandu



Experiências dos Comitês Fluminenses: PERH Guandu

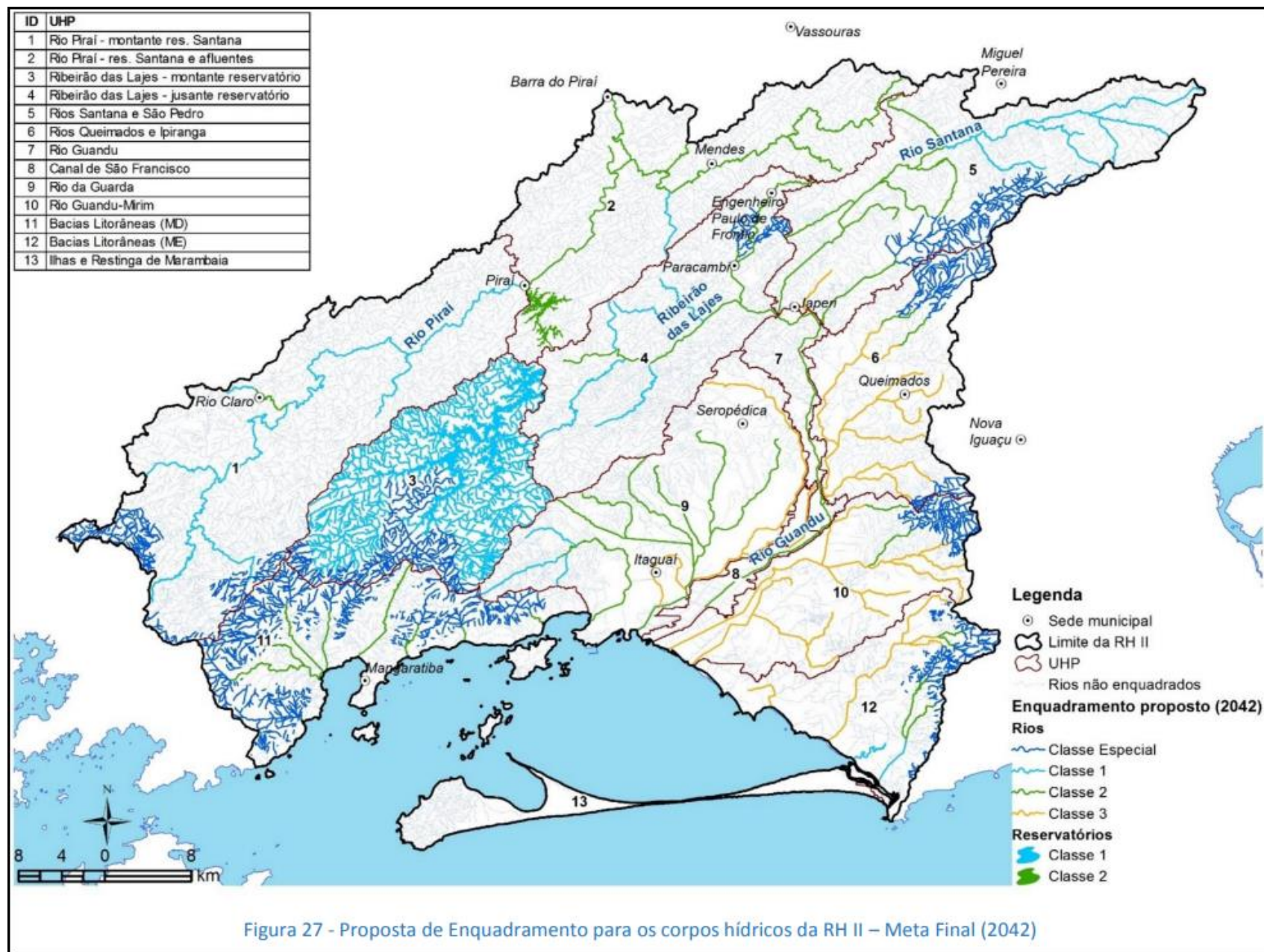
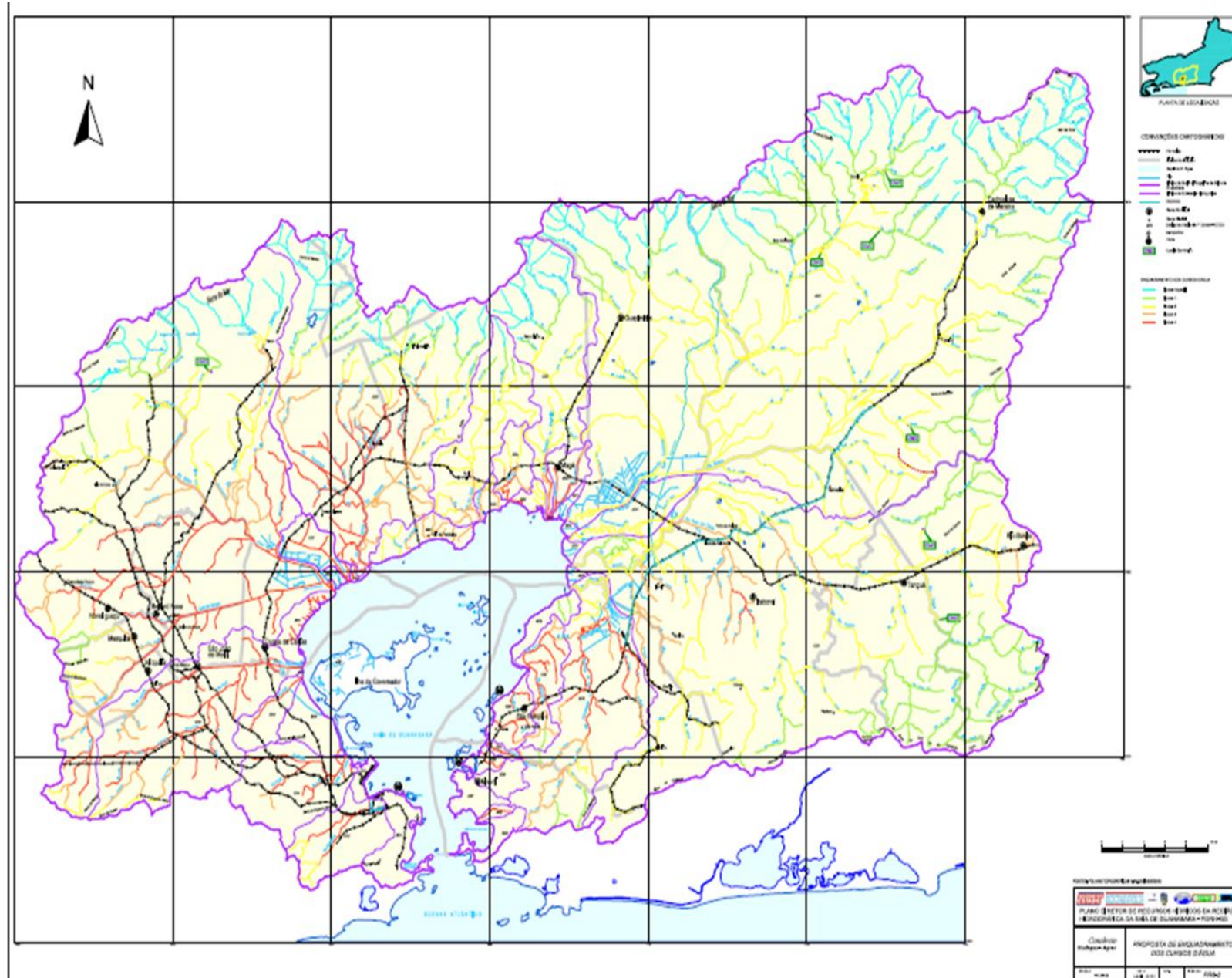
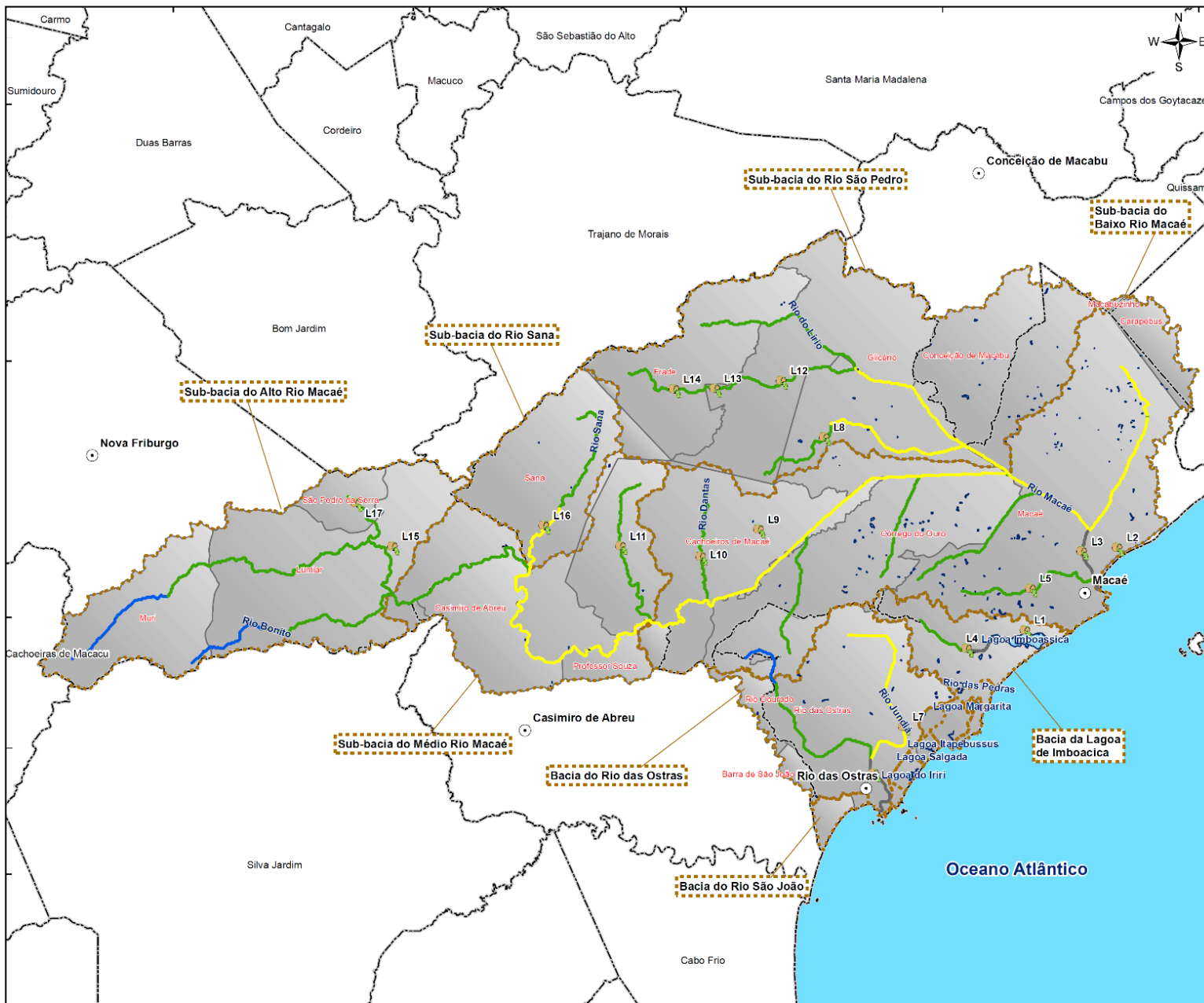


Figura 27 - Proposta de Enquadramento para os corpos hídricos da RH II – Meta Final (2042)

Experiências dos Comitês Fluminenses: proposta PDRH BG



Experiências dos Comitês Fluminenses: proposta PRH Macaé/Ostras



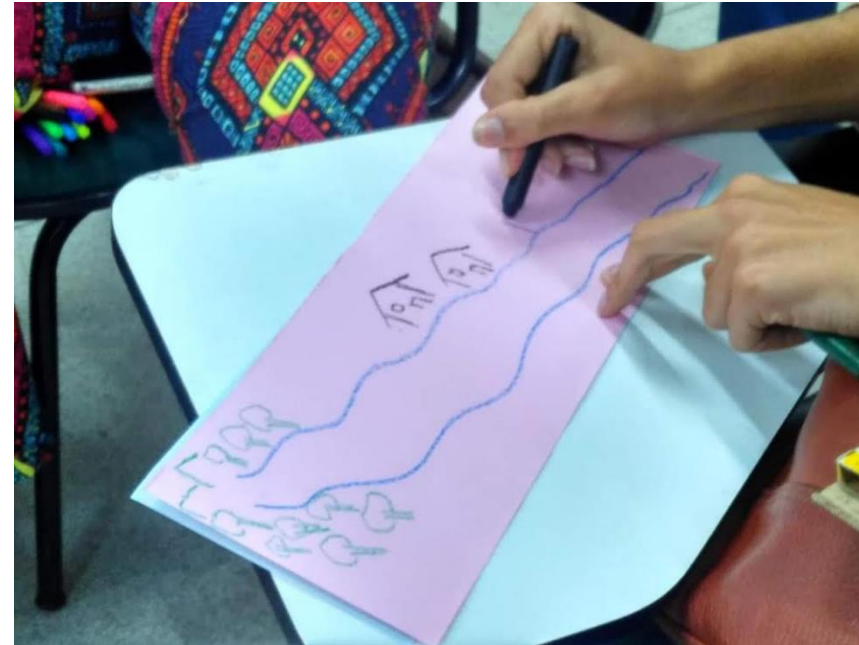
Legenda

- Sede dos Municípios
- Pontos de Lançamento de Esgoto Sanitário
- *Proposta de enquadramento**
- Classe 1
- Classe 2
- Especial
- Águas salobras/ Salinas
- Corpo Hídrico
- Limites das Bacias e Sub-Bacias Hidrográficas
- Limite Municipal

Experiências dos Comitês Fluminenses: PRH Macaé/Ostras

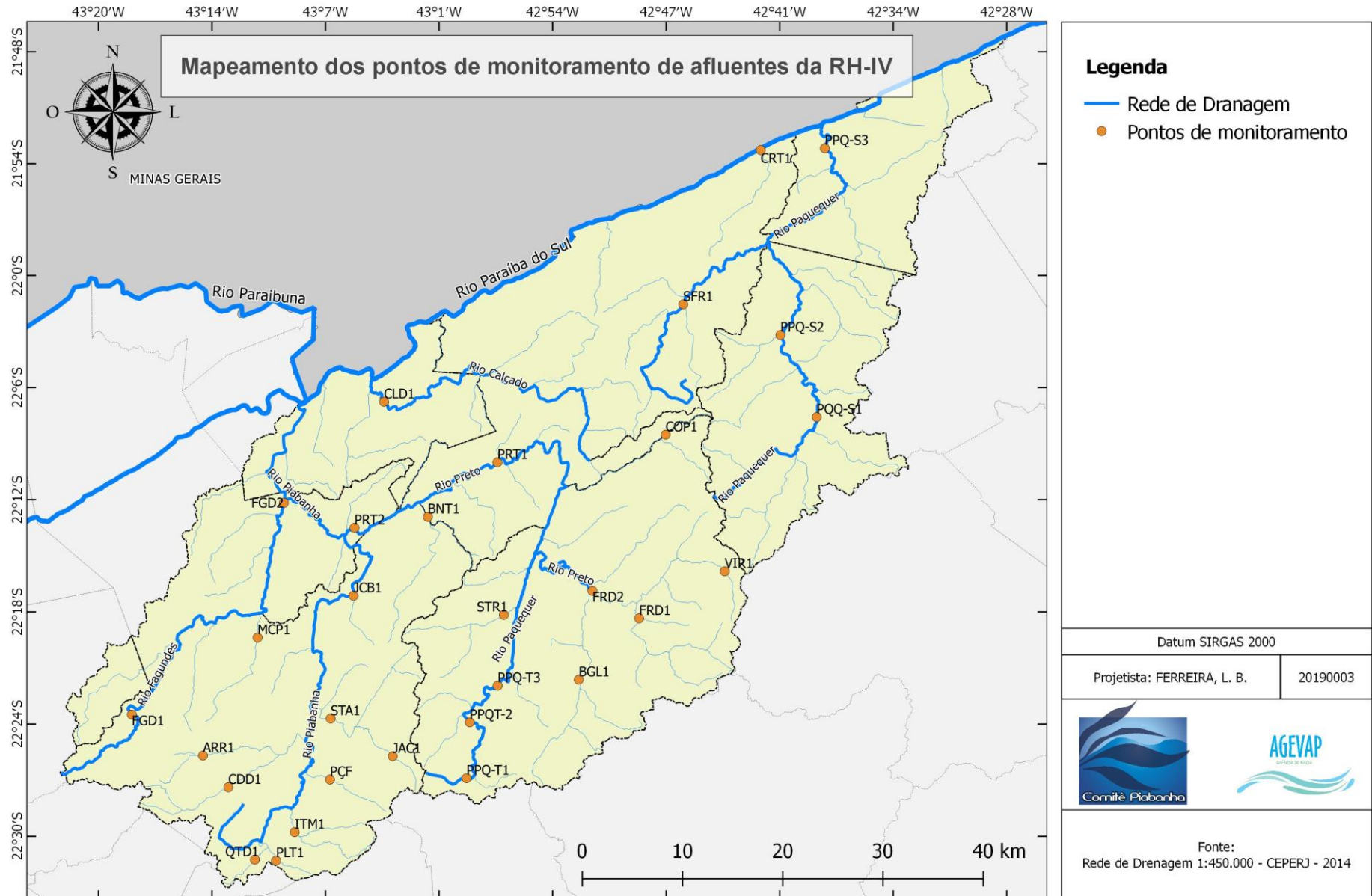


Oficina promovida pelo Comitê em 2018 para início de processo de pactuação



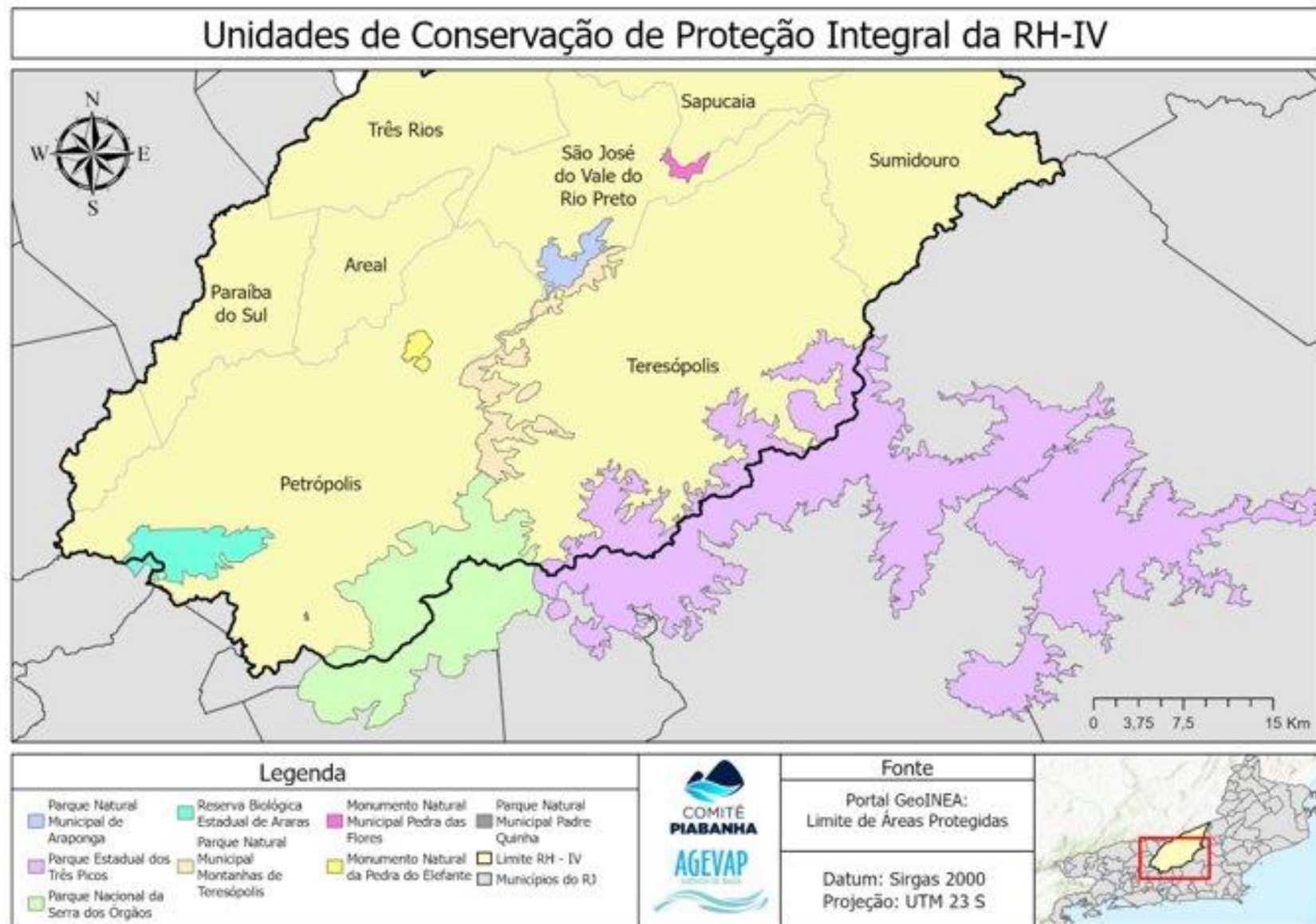
Experiências dos Comitês Fluminenses: CBH Piabanha

Estudos e investimentos há mais de dez anos



Experiências dos Comitês Fluminenses: CBH Piabanha

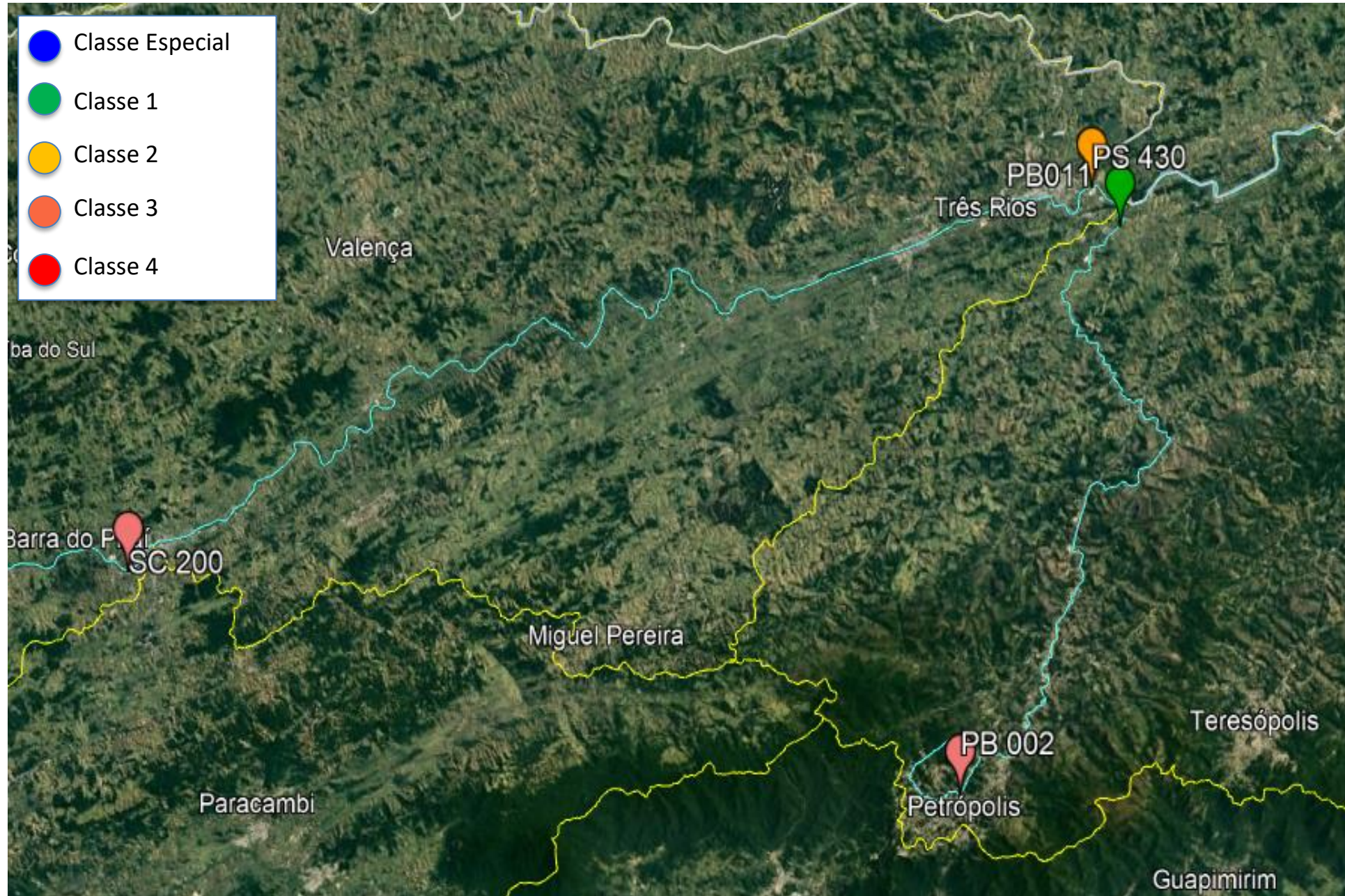
Proposta de enquadramento de trechos de rios localizados dentro de Unidades de Conservação de Proteção Integral presentes na RH-IV



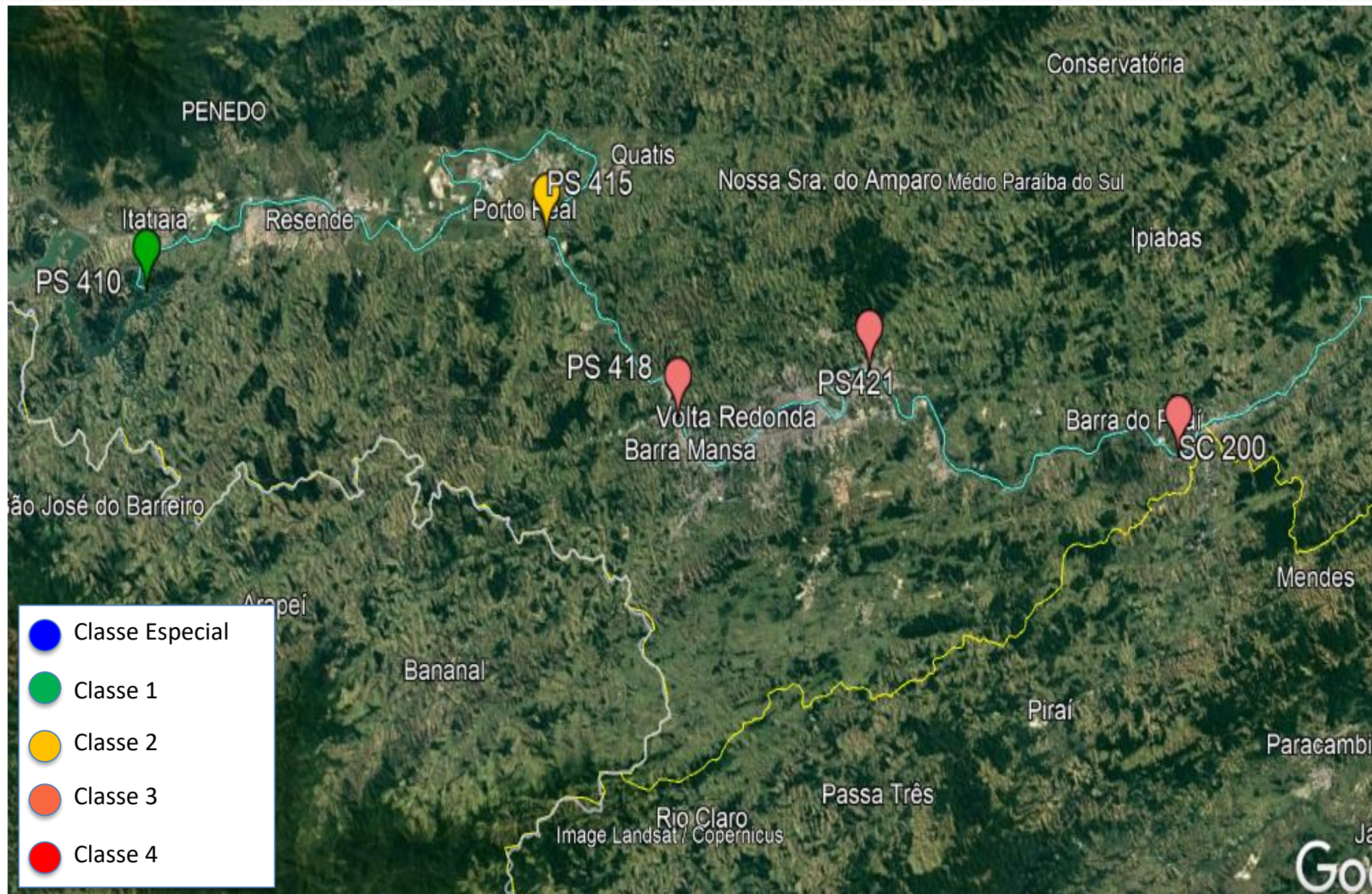
Estratégia ERJ: parcerias para monitoramento

- Monitoramento do INEA tem uma finalidade ampla, de atender demandas da Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos, não tendo o foco específico no enquadramento dos corpos hídricos;
- É relevante a participação dos Comitês na priorização dos corpos hídricos a serem enquadrados, não só na época da elaboração das propostas de enquadramento;
- O monitoramento prévio e contínuo é fundamental para a elaboração das propostas de enquadramento, definição de ações necessárias para melhoria da qualidade dos corpos hídricos e controle do atingimento das metas;
- Viabilização de parcerias, como a feita com o CBH BG, onde o comitê define prioridades de locais a serem monitorados e aporta recursos para sua viabilização: realizado com a GERSEG e em andamento com GERIHQ e GERLAB com todos os CBHs;
- Ideia de desenvolvimento de normativa estadual em conjunto com Comitês fluminenses, órgão gestor e CERHI baseado nos padrões dos parâmetros pertencentes ao cálculo do IQA_{NSF} .

Proposta em concepção: Representação Rios Piabanha e Paraíba do Sul (trecho)



Proposta em concepção: Representação Rio Paraíba do Sul





Gerência de Instrumentos de Recursos Hídricos e Governança das Águas – GERAGUA

Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental – DIRSEQ

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2022